



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000 CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370

LEI Nº 642, de 24 setembro de 2021.

Institui o programa de coleta seletiva de lixo nas escolas municipais públicas e privadas e outros órgãos da administração pública municipal e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas Através do seu Presidente abaixo assinado resolveu **PROMULGAR** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Murici-AL, o programa de coleta seletiva de lixo nas escolas municipais públicas e privadas e outros órgãos da administração pública municipal..

Art. 2º - Todo lixo deverá ser primeiramente separados em recipientes de acordo com os padrões estabelecidos pela NBR.

Art. 3º - As pessoas e os demais órgãos da administração pública municipal poderão firmar convênios ou contratos de parcerias com empresas públicas, privadas, ONGs ou cooperativas, para aquisição ou até mesmo doação de coletores a serem instalados nas escolas e demais órgãos públicos municipais.

Art. 4º - Na semana alusiva a comemoração do dia do meio ambiente as Secretárias de meio ambiente e educação promoverão campanha educacionais com tema relativos a coleta seletiva de lixo visando a preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de meio ambiente criar cronogramas de recolhimento em parcerias com cooperativas de catadores e empresas de reciclagem afim de garantir o correto recolhimento do lixo, para garantir o progresso da reciclagem na utilização dos materiais recolhidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, Murici, 24 de setembro de 2021.

FAUSTO BATISTA

Presidente